



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º9 /2011

Aos **seis do mês de Maio de dois mil e onze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se **uma reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes, Ana Cristina Marques Silva Simões e Roberto António Ferreira Barbosa -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram treze horas.

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.

--- Não se verificou público presente.-----

2 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Referiu-se à questão da mini-hídrica e à mega descida do rio realizada no passado dia 1 de Maio, organizada pela Plataforma Mondego Vivo, como forma de manifestação contra aquele projecto. Pensa que foi uma iniciativa de sucesso, que pela sua envolvência, deu grande visibilidade a esta causa.-----

--- Ainda a este respeito vai remeter aos Senhores Vereadores um ofício do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, em resposta a uma questão suscitada pelo Grupo Parlamentar do PCP.-----

3 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva** -----

--- Deu os parabéns a um artista do Concelho – o José Fonte, que merece todo o apreço e admiração, pois mais uma vez ficou patente a sua qualidade de pintor, numa exposição inaugurada ontem na Casa Museu Bissaya Barreto, em Coimbra. De entre os críticos de arte, foram proferidas algumas palavras quanto à qualidade do artista, que não pode deixar de sublinhar; nomeadamente o crítico de arte Telo de Moraes, que referiu que “José Fonte é um pintor de talentosa imaginação, do sonho e da fantasia convertidos numa realidade que nos sacia e encanta. Artista confinado às fronteiras regionais a merecer com inteira justiça o âmbito nacional”.-----

--- Subscreeve inteiramente esta afirmação e deixa mais uma vez os parabéns ao José Fonte, desejando-lhe os maiores sucessos e que lhe seja dado o merecido reconhecimento a nível nacional, que todos aqui lhe reconhecem. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Deu conta de mais três sucessos desportivos, levados a efeito por equipas distintas.-----

--- Assim exortou mais uma vez a excelente prestação da equipa de atletismo de Figueira de Lorvão, tendo sido campeã distrital do Quilometro Jovem, pelo terceiro ano consecutivo, deixando uma palavra de agrado aos atletas, aos dirigentes e aos seus treinadores. -----

--- Felicitou igualmente o Downhill que ganhou mais uma etapa, por equipas, na taça regional, em Manteigas. -----

--- Congratulou-se também pela revalidação do título de Campeão Distrital do INATEL, conquistado pelo Futebol Clube de Paradela, enaltecendo o trabalho desenvolvido pelos dirigentes, treinadores e atletas, que jogam por amor à camisola. São exemplos que vão escasseando e por isso são situações que aqui devem ser exortadas.-----

--- Deu conhecimento que a APPACDM irá realizar no dia 14 de Maio uma caminhada para angariação de fundos e convidou todos os presentes a participarem nesta iniciativa, cuja concentração será junto ao edifício da Câmara Municipal, pelas 16H00. -----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Associam-se aos votos de regozijo e parabéns que foram aqui manifestados, quer pela Senhora Vereadora Fernanda Veiga, quer pelo Senhor Vereador Ricardo Ferreira. Estão solidários com eles e manifestam aqui os parabéns às pessoas envolvidas, deixando uma palavra de incentivo. -----

--- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

--- Dado que foi questionada por uma encarregada de educação, solicitou informação relativamente a uma carta que foi enviada por esta ao Senhor Presidente da Câmara e que até à data não obteve resposta. -----

--- Refere-se a uma criança que pertence ao Jardim de Infância de Sazes de Lorvão, mas como ali não existe prolongamento de horário, veio para o Jardim de Infância de Penacova, no entanto não lhe foi concedido transporte. -----

--- Actualmente a criança é transportada pela mãe, mas o ano lectivo está a terminar e não sabe como é que a situação vai ser resolvida. -----

--- A informação inicial que lhe deram foi que como a criança pertencia ao Jardim de Infância de Sazes, não teria direito ao transporte para Penacova, mas a Dr^a Catarina informou que ela tinha direito à CAF. Portanto não havendo este complemento na sua área de residência, teria de vir para Penacova. -----

--- Pergunta se esta resposta lhe vai ser enviada por escrito, ou se tem que se deslocar à Câmara Municipal para ser informada. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente a este assunto, expôs que existem regras que têm que ser cumpridas, sob o risco de deixarem de ser regras. Mas também admite que possa haver excepções e neste caso concreto, entende que este pedido poderá ser aceite, desde que não obrigue a nenhuma alteração de horário, de motorista ou circuito para que a criança possa vir para Penacova ou chegar a casa. A partir do momento em que obriga a alguma alteração, entende que não deve ser concedido, sob o risco de cada caso particular obrigar a alterações, tornando-se impossível de gerir. -----

--- De qualquer forma este assunto foi despachado para o Senhor Vice-Presidente e concorda com a decisão que vier a ser tomada, no entanto o seu principio é este – se obrigar a alterações não deve ser autorizado, caso contrário nada tem a opor. -----

--- **Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Referiu que o assunto está a ser estudado e brevemente será dada uma resposta. -----

--- **Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa** -----

--- Começou por se solidarizar com os louvores atribuídos pela Senhora Vereadora Fernanda Veiga e pelo Senhor Vereador Ricardo Ferreira. -----

--- Solidarizou-se ainda com a Plataforma Mondego Vivo e com as iniciativas levadas a efeito como forma de protesto contra a construção da mini-hídrica. -----

--- Como já teve ocasião de referir, a decisão de avançar com a mini-hídrica teve a ver com questões económicas e de branqueamento do défice do estado, não fazendo qualquer sentido. Representando, acima de tudo, para todos os Penacovensenses o aniquilar de uma

indústria ligada ao turismo - as decidas de rio, que tem uma importância especial para a região. -----

--- Teve conhecimento de que a plataforma está a pensar agir judicialmente em relação a esta matéria, pelo que deixa mais uma sugestão. -----

--- Com a construção das Barragens existentes na zona, houve uma diminuição da qualidade de vida das povoações ribeirinhas, que passaram a ter uma grande ocorrência e densidade de nevoeiro. No caso concreto da construção da mini-hídrica, com o paredão que é proposto, vai criar mais uma massa de água parada, que irá naturalmente agravar este problema. -----

--- Assim, considera que, seria importante apurar até que ponto é possível a Câmara Municipal intentar judicialmente, em nome dos munícipes, accionando um processo com um pedido de indemnização para com o Estado ou a empresa construtora da mini-hídrica. Reconhece que são processos morosos, mas que podem de alguma forma persuadir a não construção da mesma. -----

--- Por outro lado, atendendo à actual conjuntura económica, e que sempre que há crises o país torna-se mais rural, com esta construção vão alagar os terrenos mais férteis da região, que representam um complemento de sustento de grande parte da população. Efectivamente poucas pessoas vivem hoje da agricultura, no entanto esta funciona como um complemento das reformas dos idosos e das pessoas que trabalham, mas que durante o fim de semana cultivam as suas terras. -----

--- Nesta perspectiva, considera que também seria conveniente, em próximas comunicações, frisar que esta construção vai diminuir a área agrícola do Concelho de Penacova, quando o país importa quatro mil milhões de euros por ano em produtos do sector primário e quando queremos reverter esta situação, pensa que é essencial dar também esse enfoque. -----

--- Por último e atendendo à actual conjuntura, em que é necessário poupar, mas também promover o desenvolvimento da actividade económica, deu a conhecer um projecto promovido pelo Município de Coimbra, que poderá servir como um exemplo a seguir. -----

--- O Município de Coimbra lançou recentemente um concurso público internacional de fornecimento de electricidade. A Câmara compromete-se a pagar por ano a factura de fornecimento de electricidade média dos últimos três anos, indexado à taxa de actualização da electricidade durante os próximos dez anos. -----

--- O objectivo é que durante os próximos três anos os concorrentes substituam todas a luminárias por LEDS. -----

--- Segundo informação recolhida, os contratos de concessão celebrados com a EDP, neste momento podem ser alvo de negociação ou reverter a gestão da rede para os Municípios, ou de alguma forma apresentam margem para que se lance este concurso. -----

--- Com base num estudo efectuado, concluiu-se que o consumo dos LEDS compensará o investimento financeiro no prazo de dez anos, comprometendo-se a empresa vencedora durante os próximos três anos a fazer toda a substituição, sem encargos para o Município, que fica com Bip's novos e ainda fomenta a actividade económica no concelho. As empresas que vêm promover estes trabalhos trazem pessoas para a região e neste momento já existe uma empresa que produz este tipo de luminárias, na Figueira da Foz, havendo assim a possibilidade de estimular o consumo interno, sem recorrer ao petróleo, gás natural ou outros mecanismos de produção de electricidade e ao mesmo tempo trazendo actividade para o Município. -----

--- Julga que seria importante o Executivo acompanhar este processo e analisar as contrapartidas que daí vão resultar. Caso de justifique seria uma situação interessante para o Município de Penacova, dada a extensão de rede que tem. Certamente durante os próximos dez anos não conseguiriam poupar, mas durante três anos teriam aqui pessoal constantemente a instalar LEDS, que iriam trazer receita para a restauração e para a hoteleira, era dinheiro que circulava em Penacova e estimulava um pouco a economia local.

--- Finalizando manifestou a sua satisfação por mais uma vez partilhar destas reuniões e poder continuar a dar o seu contributo, se possível melhor que no passado.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- A propósito deste assunto, deu conta de algumas diligências que efectuou relativamente à poupança energética, que foi uma das primeiras prioridades. -----

--- Nas Grandes Opções do Plano de 2010, constava um projecto relativo a racionalização energética, que foi pensado para as principais infraestruturas consumidoras de energia do Município. -----

--- Para isso foram fazendo algumas reuniões e contactos com várias entidades, no entanto confessa que existe uma lacuna nos serviços técnicos da Câmara, pois não existe nenhum especialista em energia, mas de qualquer forma este é um assunto que não está esquecido. Agendou uma reunião para a próxima semana, com vista à análise da eficiência energética na iluminação pública, por via de uma candidatura a efectuar ao QREN.-----

--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Vereador do que percebeu em relação ao contrato, as empresas pagam um determinado valor, alteram a luminárias e o seu proveito resulta na diferença da poupança de energia face ao investimento que vão levar a efeito-----

--- Quanto à questão dos LEDS, não tem uma opinião muito fundamentada, já que não é técnico na matéria, no entanto já teve uma conversa com um especialista no assunto, que em alguns aspectos é crítico, nomeadamente na capacidade de iluminação. Nos semáforos esta é a melhor tecnologia, no entanto são produtos novos, que estão a ser desenvolvidos e Coimbra estará a avançar por aí. -----

--- Em relação ao contrato de concessão da EDP, de facto deve ser verificado, pois segundo já lhe foi dito, constam ali algumas cláusulas que são da responsabilidade da EDP e que não são cumpridas. Efectivamente o Município paga cerca de 250.000€ por ano de iluminação pública, o que já é um valor significativo. -----

4 – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR VEREADOR LUÍS JORGE FRIAS MORGADO.

--- Foi presente ao Executivo o pedido de suspensão do mandato do Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado, pelo período de 90 (noventa) dias, com início a 6 de Maio inclusive, devido ao seu afastamento temporário da área do Município de Penacova, resultante do exercício da sua actividade profissional.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a suspensão do mandato pelo período de noventa dias, sendo o seu término a 3 de Agosto de 2011. -----

--- Encontrando-se presente o cidadão imediatamente a seguir na respectiva lista – Roberto António Ferreira Barbosa – este integrou a Câmara Municipal na qualidade de substituto, tendo sido convocado nos termos do número quatro do artigo setenta e seis, tal como refere o número sete do artigo setenta e sete da Lei cento de sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei cinco A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Aproveitou para dar as boas vindas ao Senhor Vereador Roberto Barbosa, esperando a sua colaboração a exemplo do que se verificou quando exerceu funções de Vereador e de que hoje já deu prova.-----

--- Os Senhores Vereadores Pedro Barbosa e Ana Cristina Simões associam-se a este voto de boas vindas.-----

5 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/04/2011.

--- Posta a votação, a acta n.º 8, referente à reunião ordinária de 15/04/2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção por parte do Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa, por não ter estado presente na reunião. -----

6 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 05/05/2011, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 590.465,52 (quinhentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 253.605,35 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco euros e trinta e cinco cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 336.860,17 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta euros e dezassete cêntimos).-----

7 - ANÁLISES DOS PEDIDOS PARA ACÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Maria Celeste de Jesus Ferreira, residente na Rua Principal nº 33 no lugar de Couvelha, 3780 194 S. Lourenço do Bairro – Anadia, requer autorização para proceder à lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 3879, numa área de 1000 m2, na propriedade denominada por Vale de Carvalho, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---2 – Manuel de Jesus Ferreira, residente na Rua da Carvalhinha nº 1 no lugar de Coiço, freguesia de Oliveira do Mondego - Penacova, requer autorização para proceder à lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 165, numa área de 1000 m2, na propriedade denominada por Vale do Pereiro, no lugar de Coiço, freguesia de Oliveira do Mondego, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---3 – Graciete Mariana dos Santos Abreu Oliveira Mota, residente na Rua da Pedreira nº 1 5º esqº, S. Brás, 2700 645 Amadora, requer autorização para proceder à limpeza mecânica de matos / ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 301, numa área de 1730 m2, na propriedade denominada por Devagueira, no lugar e freguesia de Paradela da Cortiça, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---4 – Graciete Mariana dos Santos Abreu Oliveira Mota, residente na Rua da Pedreira nº 1 5º esqº, S. Brás, 2700 645 Amadora, requer autorização para proceder à Limpeza mecânica de matos, num prédio rústico com o artigo matricial nº 292, numa área de 9000 m2, na propriedade denominada por Devagueira, no lugar e freguesia de Paradela da Cortiça, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---5 – Maria da Graça Neves, residente na Rua de Espanha, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão – Penacova, requer autorização para proceder à Lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 341, numa área de 8000 m2, na propriedade denominada por Costa do Lavadouro, no lugar de Palheiros, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---6 – Maria da Graça Neves, residente na Rua de Espanha, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão – Penacova, requer autorização para proceder à Lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 3735, numa área de 2305 m2, na propriedade denominada por Vale de Horto, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---7 – Céu de Jesus Ferreira, residente no Largo Eira do Povo, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão – Penacova, requer autorização para proceder à Ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 3903, numa área de 1370 m2, na propriedade denominada por Terra Velha, no lugar de Contenças, freguesia de Sazes do Lorvão, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---8 – Luís Manuel dos Santos Abreu Oliveira, residente n Rua Fernando Maurício nº 15 8º A, 1950 447 Lisboa, requer autorização para proceder à Lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 304, numa área de 2220 m2, na propriedade denominada por Devagueira, no lugar e freguesia de Paradela da Cortiça, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão das licenças requeridas. ---

8 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "O LUÍS", SITO EM S. PEDRO DE ALVA.

--- O requerente Luís Manuel Duarte Santos, sócio-gerente da Firma L.D.Santos & Filhas, Lda., com sede na Rua do Alecrim, nº 1, em Vale da Vinha, na localidade de Silveirinho, proprietária do estabelecimento de café, denominado "O Luís", situado no Largo Engº

Maurício Vieira de Brito, nº 10, em São Pedro de Alva, requereu em 08/04/2011, nos serviços desta Câmara Municipal, o prolongamento do horário de funcionamento do citado café até às 4 horas do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, nos meses de Janeiro a Junho e de Setembro a Dezembro e durante os meses de Julho e Agosto para todos os dias, de Segunda a Domingo. -----

---O requerente apresentou a fundamentação anexa à presente informação, na qual resumindo alega que "...temos constatado que um grande número de pessoas, em determinados dias da semana, normalmente ao fim-de-semana, ou momentos do ano, como época de férias, procuram um espaço para conviver e se divertirem, optando cada vez mais por estes pequenos estabelecimentos em pequenas vilas do interior, pois conseqüentemente também oferecem os seus serviços a preços mais económicos, quando comparados com estabelecimentos nas cidade."... e ..."atendendo ao período de férias e ainda ao grande número de emigrantes que nos visitam durante estes meses, bem como alguns turistas, altura também em que acontecem o maior número de espectáculos e animação cultural." ----

--- Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.** -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a título provisório, o prolongamento do horário solicitado, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), sem prejuízo deste horário poder ser alterado ou suspenso, caso surjam reclamações. -----

9 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "O TEMPO", SITO EM SILVEIRINHO.

---O requerente Antonino Martins dos Santos residente na Rua Principal, nº 47, na localidade de Silveirinho, freguesia de São Pedro de Alva, concessionário do estabelecimento de café, denominado "O Tempo", com sede na já citada localidade de Silveirinho, requereu em 18/04/2011, nos serviços desta Câmara Municipal, o prolongamento do horário de funcionamento do citado café até às 4 horas do dia seguinte, durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro/2011. -----

--- O requerente fundamenta a sua pretensão de que é nesta altura do ano que se encontram mais emigrantes e que o alargamento de horário pretendido é bom para o negócio do café, na medida em que aumenta a maior afluência de pessoas para o nosso concelho. -----

--- Verificam estes Serviços que até há presente data e desde a última autorização a título provisório, por deliberação do Executivo Municipal de 07/05/2010, não houve alguma comunicação ou reclamação, relativamente a qualquer ruído ou prejuízo causado pela actividade do café em causa. -----

--- Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.**-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a título provisório o prolongamento do horário de funcionamento do citado café, até às 4 horas do dia seguinte, durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2011.-----

10 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "RED LINE CLUBE", SITO EM CHEIRA.

--- O requerente Hugo Joel de Jesus Ansiães residente em Penedo Raso, Lote 2, 1º Esq., Penacova, na qualidade de concessionário da exploração do estabelecimento de café, com a denominação de "RED LINE CLUB", com sede em Bairro da Costa, 3, 1º, na localidade de Cheira, freguesia de Penacova, requereu em 25/02/2011, nos serviços desta Câmara Municipal, o prolongamento do horário de funcionamento do citado café até às 4 horas do dia seguinte, para os dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, fundamentando o seu pedido "por não haver nenhum bar nocturno em Penacova centro e arredores e dinamizar assim a nossa vila".-----

--- Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.**-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a título provisório, o prolongamento do horário solicitado, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), sem prejuízo deste horário poder ser alterado ou suspenso, caso surjam reclamações. -----

11 - ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL RELATIVA A DÉBITOS DE RECIBOS DE ÁGUAS.

--- Verificando-se a existência de recibos na tesouraria, debitados ao tesoureiro, relativos ao fornecimento de água, com prazo de emissão superior a seis meses, e tendo por base o parecer emitido pela CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação da receita ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, como a seguir se indica: -----

--- Ano de 2008116 recibos no valor de 1.907,13€ (mil novecentos e sete euros e treze cêntimos); -----

--- Ano de 200987 recibos no valor de 985,16€ (novecentos e oitenta e cinco euros e dezasseis cêntimos). -----

--- No total de duzentos e três recibos, no valor de 2.892,29€ (dois mil oitocentos e noventa e dois euros e vinte e nove cêntimos). -----

12 - RATIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA TERÇA - GAVINHOS (ARTIGO 881).

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, no âmbito do processo Casa Pronta, do seguinte imóvel sito na freguesia de Figueira de Lorvão:-----

--- - Prédio urbano sito na Rua da Terça – 14, Gavinhos, art.º 881, descrito na Conservatória de Penacova sob o n.º 2324, sendo vendedores Arménio Simões de Oliveira e mulher Cristina Alexandra Dinis Marques de Campos e compradores Bruno Rodrigo Baptista da Silva Reis e mulher Maria Rosa Frias da Costa Pinto.-----

13 - PLANO DE ACTIVIDADES DA DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO (ABRIL / JULHO).

--- Foi presente ao Executivo o Plano de Actividades da Divisão de Acção Social, Cultura, Desporto e Educação, de Abril a Julho de 2011, cuja cópia fica anexa à presente acta, fazendo parte integrante da mesma.-----

--- O Executivo tomou conhecimento. -----

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Informou que estão a ser efectuadas reuniões com as Juntas de Freguesia, instituições e organismos que poderão fazer parte das comissões sociais de Freguesia, com vista à sua constituição. -----

--- Mais informou que estão previstas as seguintes comissões de Freguesia e Inter-Freguesias: -----

- Lorvão;-----

- Figueira de Lorvão e Sazes de Lorvão; -----

- Penacova, Carvalho e provavelmente Friúmes; -----

- S. Pedro de Alva, Oliveira do Mondego, Travanca do Mondego, S. Paio do Mondego e Paradelas da Cortiça. -----

14 – ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS ÀS ZONAS INDUSTRIAIS.

Informação

“Esclarecimentos sobre o entendimento de aplicação de Parâmetros urbanísticos aos Parques Empresariais. -----

--- Já em 2/6/2006, a Câmara Municipal, tomou por unanimidade uma deliberação (de que se anexa cópia), em que se fazia a interpretação da aplicação para as zonas industriais, dos parâmetros urbanísticos que constam do artigo 19º do Regulamento do PDM do Concelho de Penacova. Tal deliberação, embora de carácter geral, era sobretudo dirigida às zonas industriais de Alagoa e Covais. -----

--- Sendo essa deliberação e correspondente informação já de 2006, verifica-se que estão hoje já menos actualizadas em função da actual realidade empresarial, suas necessidades e requisitos construtivos de que necessitam, assim se entendendo ser necessária uma actualização daquele entendimento. -----

--- Mais se informa que, em 01/04/2011, a Câmara Municipal (Acta n.º 7/2011), tomou por unanimidade uma deliberação em que “a partir desta data, em todos os documentos do Município onde se refere Zona Industrial de Alagôa e Zona Industrial dos Covais, passe a fazer-se referência a Parque Empresarial da Alagôa e Parque Empresarial dos Covais.” -----

--- O artigo 19º do regulamento do PDM, diz no seu nº3 que os Planos de Pormenor ou Loteamentos industriais a elaborar, deverão respeitar os parâmetros ali indicados, mas não os disciplina suficientemente para os casos específicos da sua aplicação. Efectivamente, não é dito a partir de que cota é que se mede a altura máxima de 10 m, não se atende à situação da plataforma de implantação do edifício ser acima ou abaixo do arruamento, não se tem em consideração que possa haver lotes de terreno em que a sua superfície é inclinada em escavação ou em aterro e portanto não horizontal, etc. -----

--- Lembra-se naturalmente aqui o texto dessa deliberação que foi tomada por unanimidade, mas ela própria carece neste momento ainda de mais explicitação de aplicação, face a algumas dúvidas de carácter prático que têm surgido em termos de concepção de soluções.

--- Na verdade, não se vê qualquer dificuldade no cumprimento das alíneas daquele nº3, com excepção das alíneas c) que se refere ao índice volumétrico, alínea i) que se refere à aplicação dos planos a 45º a partir de qualquer limite de lote e alínea l) que estabelece a altura máxima do volume edificado em 10m. Estas três regras, têm um carácter genérico de aplicação pela razão da indefinição já referida, da cota dos solos e da sua inclinação. Elas têm por isso de ser melhor disciplinadas e reguladas aos casos práticos que podem ocorrer.

--- No sentido de ordenar o raciocínio, vamos abordar a situação de solo do lote sem plataforma horizontal, sub dividindo-se em caso de aterro e caso de escavação e situação de lote com plataforma horizontal constituída, e ainda nos casos de plataforma acima ou abaixo da cota do arruamento. -----

--- Na regulamentação, tanto do PDM como do loteamento do Parque Empresarial da Alagoa ou de Covais, não está regulamentado qualquer limite para a diferença de cotas entre a soleira da entrada da edificação (cota de referência) do edifício industrial, e a cota do

arruamento no seu eixo ou na sua berma ou passeio. Esta diferença não está regulamentada porque dependerá muito do interesse específico de cada tipo de actividade empresarial e porque tal variação não se prevê que possa ser grande. Então a primeira questão que se coloca, é a de saber a partir de que cota se mede a altura de 10 m. Na omissão específica, temos como adequado que seja a partir da cota do terraplino da plataforma em solo do lote se ela for horizontal (cota de referência C.R.)-----

---Se o logradouro for de plataforma horizontal as cotas de referência serão conforme ilustrado na figura abaixo situações (1) , (2) e (3). -----

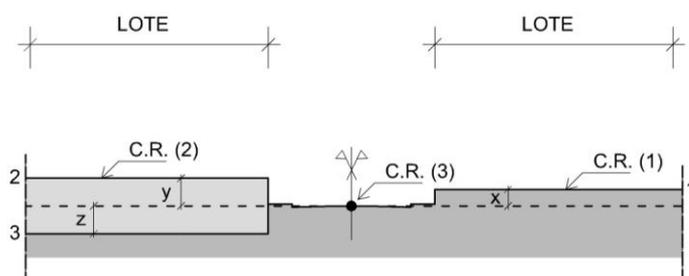
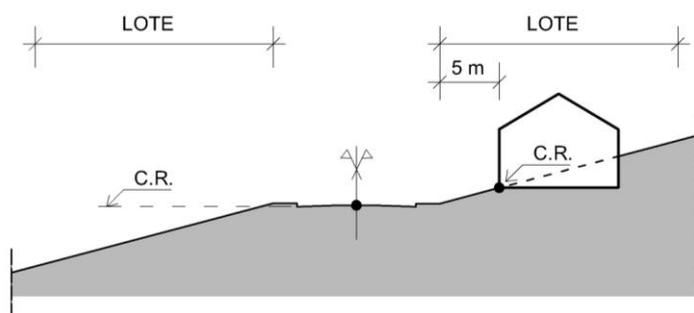
---Se o logradouro do lote (a sua superfície) for um plano inclinado, então tal cota de referência C.R., deverá ser a seguinte, também conforme figura abaixo:-----

--- no caso de lote em escavação, a cota do terreno no alinhamento anterior. -----

--- no caso de lote em aterro, a cota do eixo do arruamento que o serve. -----

---Ainda dentro desta questão da máxima altura dessa edificação, tem também de se entender qual é essa altura, porque a cobertura pode não ser plana, mas sendo ou não, pode haver platibandas verticais que ultrapassem em altura o beirado ou a linha de cumeeira dessa cobertura. Julga-se de seguir a definição constante do anexo do decreto lei 9/2009 de 29/5, que não inclui na altura elementos acessórios, entendendo-se que as platibandas não são outros volumes edificados e são elementos acessórios. -----

--- Fica assim suficientemente esclarecida a questão da altura da edificação. -----



--- Quanto à regra de aplicação dos planos a 45°, ela já foi explicada na deliberação de 2/6/2006, aí se tendo concluído que ela (regra) foi pensada com carácter de generalidade para dar alguma garantia de harmonia do conjunto dos volumes edificados. Ora uma vez definidas as manchas de implantação, o que implica ficarem definidos os afastamentos entre si das edificações e dentro do lote em si, bem como a altura, já a regra dos 45° não é necessária e não deve ser aplicada cegamente por duas razões. Uma é que já se regularam

outros parâmetros para acautelar o seu objectivo e a outra é que tal regra pode conduzir à impossibilidade construtiva, como se demonstrou na informação que levou à deliberação de 2/6/2006. Esta regra existe pois para ser seguida quando não há planos ou projectos com esse detalhe.-----

--- Finalmente analisando-se o parâmetro do índice volumétrico, vem:-----

--- A aplicação deste indicador, é feita sobre uma regra clara que estabelece $3m^3/m^2$ de terreno.-----

--- Em face do já exposto, tem de se convir que em lotes de terraplano inclinado de situação de aterro, onde forçosamente acontece haver edificação abaixo da cota de referência, o volume abaixo dessa cota não pode contar para índice volumétrico. De igual modo nos casos de lotes em escavação, também não pode contar para índice volumétrico, o volume enterrado relativamente à cota do solo envolvente ao edifício se assim acontecer. O volume é nesses casos contabilizado, multiplicando a área de implantação pela média das alturas da cada alçada no seu conjunto, sendo em cada alçada obtida a altura pela média das alturas desse alçado.-----

--- Constitui a nosso ver um erro, considerar que todos os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19º do regulamento do PDM, têm de ser observados. Já vimos que a regra dos 45º nem sempre é aplicável. Resulta agora o entendimento seguinte:-----

--- Não é legal estabelecer uma regra que por via de outra regra que com a primeira devia ser concordante, não poder ser usada na sua plenitude, sendo as duas de orientações contrárias e hierarquicamente do mesmo nível. Assim sendo, a regra do limite do índice volumétrico e da altura máxima, não têm de ser ambas seguidas simultaneamente, quando conduzem à impossibilidade recíproca de cumprimento. Devem ser abordadas estabelecendo-se para o caso fisicamente concreto, qual é a dominante nesse caso e fazê-la cumprir.”-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o entendimento de aplicação de Parâmetros urbanísticos aos Parques Empresariais, conforme informação acima referida.-----

15 - RATIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À EMPREITADA "R.U.C.H.P / P.E. - CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS. TOMADA DE DÉCISÃO RELATIVA ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES IDENTIFICADAS PELOS INTERESSADOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO.

Informação

--- “Relativamente ao assunto referido em epígrafe, vimos por este meio dar conhecimento a V. Ex.^a que o prazo para os interessados apresentarem ao órgão competente para a decisão de contratar listas de erros e omissões, conforme art.º 61 do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redacção actual, terminou às 16h00 de 29/04/2011.-----

---No cumprimento do prazo supra referido, foram apresentadas listas com identificação de erros e omissões pelas entidades, ARGOCONSTRUTORA – Construção Civil, Lda., ACA – Alberto Couto Alves, S.A., FONSECA & FONSECA, Lda. e CONSIPEL – Construções Simões Pereira, Lda., cuja cópia se anexa. -----

---De forma a obter parecer e enquadramento técnico por parte do projectista, LINHAS ÍMPARES UNIPessoal, Lda., e para cumprimento dos art.ºs 61 e 378 do CCP, foram remetidas ao mesmo todas as listas e elementos anexos apresentados. Mais se informa, conforme alínea 3, do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos (CCP), que a apresentação das listas, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo, 29/04/2011, até à publicação da decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo, 02/05/2011. Consideram-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, com o enquadramento do art.º 378 – Responsabilidade pelos Erros e Omissões, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---Dada a complexidade do assunto e não sendo possível ao dono da obra pronunciar-se sobre os erros e omissões, até ao dia limite inicialmente fixado para a apresentação das propostas, 02/05/2011 pelas 16h00, na articulação dos n.ºs 2 e 3 do art.º 64 do CCP, tendo em conta a previsível necessidade de alteração de aspectos fundamentais das peças do procedimento, **propõe-se a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas para as 16:00 horas do próximo dia 6 de Junho de 2011.** -----

---Realça-se, que as decisões de prorrogação cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões em Diário da República e na plataforma electrónica utilizada pelo Município.” -----

---Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a informação técnica relativa à prorrogação do prazo para a entrega das propostas. -----

Informação

---“Relativamente ao assunto referido em epígrafe, no seguimento de informação do Júri do Procedimento datada de 29/04/2011, respeitante à Prorrogação do Prazo para entrega das Propostas em virtude da identificação de listas de erros e omissões pelos interessados, e a fim de dar cumprimento ao despacho de V.ª Ex.ª, nomeadamente no que se refere à instrução do processo para a tomada de decisão sobre as listas de erros e omissões apresentados, vêm o Júri do Procedimento apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, as suas conclusões e proposta: -----

➤ Conforme referido na informação do júri supra referida, de forma a obter parecer e enquadramento técnico por parte do projectista, LINHAS ÍMPARES UNIPessoal, Lda., e para cumprimento dos art.ºs 61 e 378 do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redacção actual, foram remetidas ao

mesmo todas as listas de erros e omissões e elementos anexos identificados pelos interessados, em 29/04/2011. -----

--- O projectista, em 04/05/2011, apresentou os elementos que se juntam no Anexo A. -----

➤ Da interpretação do projectista quanto às listas de erros e omissões identificadas, resultam as seguintes conclusões: -----

a) Na maioria dos artigos do mapa de quantidades de trabalho inicialmente concursados e sobre os quais foi indicado existirem erros nas quantidades previstas nas medições, o projectista declinou a existência dos mesmos, sendo o parecer “Não aceite. Mantém-se o valor de concurso.”; -----

b) Outros houve, em que o projectista assumiu a existência de erros, sendo o parecer “Aceite o valor de ...”; -----

c) Outro houve, art.º 2.4.2, em que o projectista rectificou a sua unidade de medida para Kg. -----

d) No que se refere a omissões, o projectista declinou a existência da maioria, sendo o parecer “Aceite.” em dois artigos; -----

e) Uns e outros encontram-se identificados no referido Anexo A. -----

➤ A existência de erros e omissões, assume uma importância maior quanto se trata de casos em que o “projecto de execução é do Dono da Obra”, mas realizado por terceiros, ou seja, perante o Empreiteiro trata-se de um projecto que veio obtido pelo dono da obra, mas que este mandou realizar a um entidade exterior (terceira) que nada tem a ver com o Empreiteiro. -----

- Esta questão é regulada pelo artigo 378º do C.C.P. e resulta de pedidos de análise dos interessados que inventariam erros e omissões. -----

- O Dono da Obra remeteu para o Projectista, entidade que conhece ou tem obrigação de conhecer o projecto melhor do que ninguém, para que este se pronuncia-se sobre a verdade ou veracidade dessas situações, aceitando-as ou rejeitando-as. -----

- Cumpre-nos informar, apesar de não ser intenção do Júri do Procedimento colocar em causa a qualidade e profissionalismo do projectista, que pode ocorrer a situação em que determinados erros e ou omissões sejam apresentados pelos interessados, e sejam considerados pelo projectista como não verdadeiros, levando o dono da obra a rejeita-los, obrigando os concorrentes a apresentar as suas propostas sem os considerar, vindo depois durante a obra a verificar-se que afinal tais erros e ou omissões eram de facto verdadeiros. Nesse caso, determina o n.º 3 do referido art.º 378 (na sua parte final), que o Dono da Obra é o responsável pelo custo financeiro que daí resultar na obra com esses trabalhos. -----

- Este prejuízo aparece de surpresa para o Dono da Obra e em boa verdade ele não teve culpa, porque foi mal apoiado, ou mal informado pelo seu projectista. Nestes casos, determina o n.º 6 desse mesmo art.º 378, que o Dono da Obra deve exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte desses terceiros, no montante regulado pelo n.º 7 daquele mesmo art.º 378. -----

➤ O Júri do Procedimento para cumprimento do n.º 4 do art.º 61 do CCP, verificando que todos os erros e omissões identificados pelos interessados obtiveram resposta por parte do projectista, elaborou duas listas, uma com os erros detectados, outra com as omissões detectadas. As referidas listas constam do Anexo B. -----

➤ A ser aceite, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a existência de erros e omissões, surge a necessidade de alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento, nomeadamente o mapa de quantidades de trabalho e conseqüentemente o preço base do concurso, definido na cláusula 33.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

■-- CONCLUSÕES

*i.) - Com o enquadramento supra referido, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 5 do art.º 61 do CCP, se pronuncie sobre a aceitação dos erros e omissões identificados e validados, considerando-se rejeitados todos os que não foram expressamente aceites. Nos termos da cláusula 33.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, atribui-se para os erros e omissões o preço base de **5.348,86€** (cinco mil trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos). O preço base para os trabalhos inicialmente concursados, **968.154,59 €** (novecentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), mantêm-se inalterado. Aos preços supra referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato. -----*

ii.) - O órgão competente para a decisão de contratar, ao pronunciar-se sobre os erros e omissões, retoma a contagem do prazo para apresentação das propostas (após a publicitação da decisão da sua aceitação). Nos termos do n.º 2 do art.º 64 do CCP, a data limite para entrega das mesmas é o 36.º dia a contar da data da publicação em Diário da República, 02/05/2011, do Aviso de prorrogação de prazo n.º 486/2011, pelas 16h00. -----

iii.) - A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto. Propõe-se ainda a publicação em Diário da República da rectificação às peças do procedimento.” -----

--- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, aceitar os erros e omissões propostos pelo projectista, bem como cumprir as formalidades constantes da informação técnica do Júri do procedimento. -----

--- Mais deliberou que a serem detectados, na fase de execução, erros e omissões agora rejeitados por indicação do projectista, o mesmo deve ser responsabilizado, conforme prevê o art.º 378º do CCP. -----

16 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

16.1 - AUTO DE N.º 1 DA OBRA "DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRAESTRUTURAS / IP, BT, E TELECOMUNICAÇÕES DA ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE).

---Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 28.115,29 Euros (vinte e oito mil cento e quinze euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

16.2 - AUTO DE N.º 2 DA OBRA "DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE ZONAS INDUSTRIAIS / ÁREAS DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL - INFRAESTRUTURAS / IP, BT, E TELECOMUNICAÇÕES DA ZONA INDUSTRIAL DA ALAGÔA (1ª FASE).

---Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 2 da obra em epígrafe, no valor de 57.225,42 Euros (cinquenta e sete mil duzentos e vinte cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

---O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

17 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

17.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITECTURA

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

---**PO n.º 01/155/2009**, de Luís Filipe Fonseca Abranches, residente em Vale da Vinha, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para alteração e ampliação de moradia em Vale da Vinha. -----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

---**PO n.º 01/148/2010**, de Maria Anabela Vieira Rodrigues, residente em Coiço, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de construção de barracão em Coiço.-

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01/183/2010**, de António Alves Marques, residente em Vale do Barco, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de moradia / anexos, em Vale do Barco.-----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01/02/2011**, de Mickael Pereira, residente em Lourinhal, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para alteração e ampliação de moradia em Lourinhal.-----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01/16/2011**, de Nanci Cristina Alves Simões, residente em Granja, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia anexos e muro de vedação em Granja. -----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01/37/2011**, de Mariana Simões Sêco, residente em Telhado, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Telhado.-----

---Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01/91/2010** de Fernando Manuel Viseu de Sousa, residente em Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para obras de demolição e ampliação em Lorvão, tendo requerido para a realização dos trabalhos 11 meses. -----

---Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 11 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/97/2010** de Licínio S. Batista – Const. Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia bifamiliar em Monte Redondo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/112/2010** de Hugo de Oliveira Santos, residente em Chelo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia, anexo e piscina em Chelo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/158/2010** de José Manuel Lopes da Fonte, residente em Cheira, solicitando aprovação do licenciamento para alteração de garagem e arrumos em Cheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/03/2011** de Maria Helena P. Santos Oliveira, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de alteração e ampliação de moradia em Miro. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

PO n.º 01/10/2011 de Raul Manuel da Silva Nogueira Duarte, residente em Miro, solicitando aprovação do licenciamento para construção de casa de arrumos e churrasqueira em Miro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses.
Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.
Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 05/47/2011** de Isabel Maria Cruz Neto Assunção, solicitando aprovação do licenciamento para colocar pedra mármore no cemitério da Eirinha, tendo requerido para a realização dos trabalhos 10 dias. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 10 dias para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

---Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

---Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas.-----

---Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)